**GABARITO peça 9. Mandado de segurança**

**ASPECTOS GERAIS**: Boa argumentação, clareza dos argumentos e coerência lógica da peça: **1,5 pontos**

**Competência:** Propositura perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (**0,5 ponto)**

**Petição inicial:** Fundamento legal: art. 5º, inc. LXIX, da Constituição Federal e art. 1º da Lei 12.016/09 (**0,5 ponto**). Deve ser proposta pela companheira, Sílvia, e vir acompanhada de procuração pelo advogado (**0,5 ponto**). Legitimado passivo é a autoridade coatora, no caso, juiz da 1ª Vara Criminal da Comarca de Santos (**0,5 ponto**). Também deve ser colocado como litisconsorte passivo necessário o denunciado Eduardo, pedindo sua citação, nos termos da súmula 711 do STF. Também é possível colocar o Ministério Público, mas não descontar nota se não colocar (**0,5 ponto**). Indicar que recolheu as custas (**0,5 ponto**)

**Do prazo.**Indicar que está dentro do prazo de 120 dias, nos termos do art. 23 da Lei 12.017, mas cuja contagem se dá processualmente, nos termos do art. 798, começando no dia 14 de maio de 2021 (**0,5 ponto**)

**Cabimento do Mandado de Segurança.** Indicar que a prova é pré-constituída (**0,5 ponto**). Demonstrar que não há previsão de recurso com efeito suspensivo da decisão de indeferimento de habilitação, nos termos do art. 5º, inc. II, a contrario sensu, da Lei 12016 (**0,5** **ponto**)

**Causa de pedir.** **Demonstrar a ilegalidade do indeferimento da habilitação.** Demonstrar que os requisitos para a habilitação são apenas os previstos no art. 268 e 269 do CPP, ou seja, que já exista ação penal e que seja ofendido, seu representante ou as pessoas indicadas no art. 31 do CPP. Apontar que há prova pré-constituída de que é companheira – conforme comprovantes de residência, comprovando a coabitação com Fernando, bem como certidão de nascimento de um filho de ambos, com 4 anos de idade. Embora a companheira não seja mencionada expressamente no art. 31, goza do mesmo status de cônjuge para o processo penal, em razão da própria Constituição. Isso inclusive foi reconhecido pelo Plenário do STF, em repercussão geral, ao asseverar que a Constituição brasileira contempla diferentes formas de família legítima, além da que resulta do casamento, incluindo-se nesse rol “as famílias formadas mediante união estável, hetero ou homoafetivas” (RE 646721, Relator Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 10/05/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL – MÉRITO DJe-204 DIVULG 08-09-2017 PUBLIC 11-09-2017) (**2,0 pontos**).

**Pedido de liminar.** Pedir para que, até que se decida o mérito do mandado de segurança, possa participar do feito, em especial da audiência de instrução já designada.O fumus boni iuris decorre do quanto explanado no tocante à ilegalidade da decisão de indeferimento de habilitação.Sobre o *periculum* *in mora*, como foi designada audiência para oitiva das testemunhas, caso se mantenha a decisão de indeferimento de habilitação, a impetrante não poderá participar da audiência, o que se mostrará irreversível, pois o assistente recebe “a causa no estado em que se achar” nos termos do art. 269 do CPP. Ademais, a participação liminar da impetrante não irá prejudicar o andamento do feito em caso de denegação final do mandado de segurança, já que a sua participação não irá anular o feito (**1,0 ponto**)

***Pedido****.* Requerer (i) concessão de liminar para que a impetrante participe imediatamente do feito, em especial da audiência de instrução designada, até o julgamento do mérito do mandado de segurança; (ii) concessão da ordem para determinar a habilitação da impetrante, considerando que preenche todos os requisitos legais para tanto (**1,0 ponto**).